

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 129/88

Súmula: Atualiza remuneração dos professores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L e i

ART. 1º: Concede reajuste de 30% (trinta por cento) mais percentual de reajuste da URP, aos Professores Municipais, a partir de 1º de março de 1988.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE MARÇO DE 1988.


JANDER FEROLDI
Prefeito Municipal